

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007
(Do Sr. Homero Pereira)

Inclui no Anexo da lei n^o 5.917/73, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, novo trecho rodoviário que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei n^o 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida de novo trecho da BR-242 , em todo o Estado do Mato Grosso, com os seguintes pontos técnicos de passagem:

Entronc. c/ a BR-163– Sorriso - Ipiranga do Norte – Itanhangá –Branorte – Brasnorte – Juína - Entronc. c/ BR-174.

Art. 2^o O traçado definitivo, a designação oficial e demais características do trecho de que trata o art. 1^o serão determinados pelo órgão competente.

Art. 3^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-242 é uma rodovia transversal, com mais de 2.300 quilômetros de extensão e que começa na cidade de São Roque (BA). Atravessa os Estados da Bahia, Tocantins, corta metade do Estado de Mato Grosso e termina no entroncamento com a BR-163, muito próxima à cidade de Sorriso.



CAE7B79546

Essa rodovia é considerada estratégica para todo o norte do Estado do Mato Grosso, pois permite a integração de uma região muito rica e promissora, o que proporcionará grande desenvolvimento na produção agrícola, provocando avanços consideráveis no plantio de grãos e o decorrente crescimento das demais atividades econômicas da região.

Há tempos que o noroeste mato-grossense carece de uma rodovia que possa atender ao transporte rodoviário de cargas de forma mais eficaz, pois a produção de grãos se espalha pelas duas amplas áreas, hoje separadas pela BR-163. Portanto, a continuação da BR-242 seria a consequência natural para cruzar a BR-163 e continuar até BR-174.

Para que a BR-242 seja construída em seu prolongamento, ela deve ser incluída no Plano Nacional de Viação, tornando federal um novo trecho rodoviário partindo do entroncamento com a BR-163, bem próximo à cidade de Sorriso e passando pelos municípios de Ipiranga do Norte, Itanhangá, Brasnorte e Juína, até o entroncamento com a BR-174. Assim, o novo traçado da BR-242 permitirá o escoamento da produção de grãos e demais cargas por uma outra logística de transportes, o que permitirá as ligações com os portos do Norte, Nordeste e com o Oceano Pacífico.

Pelas razões expostas, solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)



CAE7B79546

2007_13262_Homero Pereira_104



CAE7B79546